



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

NOTA-CIRCULAR N.º: 02/DSAD/DAD/15

PROC.º N.º: 08.03/DSAD-DAD

DATA: 11/06/2015

X	CARI	X	Comando Territorial da Guarda
X	Inspecção da Guarda	X	Comando Territorial de Portalegre
X	Secretaria-Geral da Guarda	X	Comando Territorial do Porto
X	DSAD/GNR	X	Comando Territorial de Santarém
X	Gabinete do Exmo. General Comandante Geral	X	Comando Territorial de Setúbal
X	Gabinete do Exmo. General 2.º Comandante Geral	X	Comando Territorial de Viana do Castelo
X	Gabinete do Exmo. Comandante Operacional	X	Comando Territorial de Vila Real
X	Centro Clínico	X	Comando Territorial de Viseu
X	Comando Territorial de Aveiro	X	Comando Territorial dos Açores
X	Comando Territorial de Beja	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Braga	X	Unidade de Acção Fiscal
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Évora	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Faro	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Leiria	X	Unidade de Apoio Geral
X	Comando Territorial de Lisboa	X	Serviços Sociais da GNR

ASSUNTO: Inscrição de Beneficiários Associados do SAD/GNR

Ref.: Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio.

1. Situação

Serve a presente Nota-Circular para dar a conhecer a todos os beneficiários titulares do SAD/GNR que, através do artigo 5ºB, do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, é facultada a possibilidade de inscrição, como beneficiário associado do SAD/GNR, aos cônjuges não separados de pessoas e bens, aos cônjuges sobrevivivos, aos unidos de facto e aos unidos de facto sobrevivivos.

2. Âmbito de Aplicação

Encontram-se abrangidos pela condição de beneficiários associados, os cônjuges não separados de pessoas e bens, os cônjuges sobrevivivos, os unidos de facto e unidos de facto sobrevivivos, dos beneficiários titulares do SAD/GNR, que não possuam vínculo de emprego público e que não se encontrem numa das seguintes situações:


- a) Sejam beneficiários titulares ou familiares deste ou de outro subsistema público de assistência na doença;
- b) Tenham anteriormente renunciado à qualidade de beneficiário titular de outro subsistema público de assistência na doença.

3. Execução

Os cônjuges não separados de pessoas e bens, os cônjuges sobrevivivos, os unidos de facto e os unidos de facto sobrevivivos que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio de

2015, se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º-B, do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, aditado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio de 2015, devem exercer a faculdade de inscrição no SAD/GNR, como beneficiário associado, no prazo de três (3) meses a contar da data de entrada em vigor do sobredito Decreto-Lei (vide artigo 6.º).

Refira-se que a faculdade de inscrição no SAD/GNR, como beneficiário associado e tendo em conta os “*princípios aplicáveis à administração eletrónica*”, nos termos do artigo 14.º do CPA, será feita exclusivamente através do Portal Social, na área privada do beneficiário titular, excetuando-se os cônjuges sobreviventes e os unidos de facto sobreviventes, os quais deverão proceder ao preenchimento do respectivo formulário de inscrição e entregá-lo junto da Unidade à qual pertença o militar falecido. Para esse efeito, os formulários podem ser obtidos junto da Unidade ou no sítio institucional da Guarda www.gnr.pt (área SAD).

As Unidades recebem os formulários e caso se trate de cônjuges sobreviventes ou unidos de facto sobreviventes, inserem a respectiva informação no sistema informático, que será disponibilizado brevemente. Após a inserção da informação no sistema, as Unidades enviam o formulário para o SAD/GNR a fim de ser arquivado no processo individual. 

Os beneficiários titulares na situação de activo, reserva e reforma que não tenham acesso ao Portal Social devem solicitá-lo na sua Unidade.

As Unidades devem proporcionar as indispensáveis condições de acesso dos interessados ao Portal Social, de modo a evitar situações de restrição ou discriminação de acesso aos meios eletrónicos, previstos no n.º 5 do artigo 14.º do CPA o que, em casos limites, poderá implicar a recolha e registo da informação no sistema informático pela própria Unidade, sempre que essa prática se mostre como meio mais adequado na prossecução dos princípios aplicáveis à “administração eletrónica”.

Os requerimentos para inscrição devem ser feitos no prazo legal referido, sob pena de serem considerados extemporâneos e liminarmente indeferidos por tal motivo atento ao artigo 109.º do CPA.

Aspetos administrativos subsequentes, que regulem o regime aplicável aos beneficiários associados do SAD/GNR, serão definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, de acordo com o n.º 3, do artigo 5.º-B, do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, aditado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio de 2015.

Solicita-se a maior divulgação possível desta Nota-Circular, nomeadamente em Ordem de Serviço das Unidades/Estabelecimentos/Órgãos e afixada nos locais onde habitualmente são consultadas as escalas de serviço dos militares e outros de efeitos semelhantes.

O Diretor



Paulo Alexandre da Cunha N. Pelicano
Coronel Inf.